Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo deste projeto de lei, no âmbito do município de São Vicente, é instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circunscrição do Município, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

Segundo especialistas em pediatria, é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade. Trata-se de acontecimento comum, que pode até ocasionar a morte súbita do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conhecem técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

Deste modo, é necessário que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidas, principalmente os denominados "pais e mães de primeira viagem" na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Isto posto, é importante que o presente projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate da mortalidade infantil, na cidade de São Vicente.

Ante o exposto, submetemos a este Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 151/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades públicas e privadas em prestar orientações aos pais ou responsável legal por recém-nascidos sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de São Vicente obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascido, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1.º - As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§ 2.º - Fica obrigatório aos pais, mães ou responsáveis legais participarem da capacitação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Art. 2.º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascido sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

§ 1.º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para os primeiros socorros individualmente ou em traumas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascido.

§ 2.º - Ao final da capacitação mencionada no § 1.º poderão os hospitais disponibilizar material didático aos participantes, que deverá conter informações da teoria e ilustrações da prática das principais manobras de primeiros socorros aos recém-nascidos.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 7 de outubro de 2021.

DR. EDUARDO OLIVEIRA